



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Estabelece normas sobre a obrigatoriedade de adoção responsável de animais domésticos e cria o Cadastro Municipal de Adoção de Animais."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo**, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Vila Velha, a obrigatoriedade da adoção responsável de animais domésticos, visando combater o abandono e o aumento da população de animais em situação de rua.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se adoção responsável o processo de acolhimento de animais domésticos (cães, gatos e outros) de maneira consciente e permanente, assegurando o bem-estar do animal e o compromisso do adotante.

Art. 3º Criação do **Cadastro Municipal de Adoção de Animais (CNA)**:

I - O Cadastro Municipal de Adoção de Animais será mantido pela Prefeitura e órgão ambiental em colaboração com organizações não-governamentais (ONGs) e instituições veterinárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

II - O CNA será um banco de dados acessível, onde estarão registradas informações sobre animais disponíveis para adoção, seu histórico médico, características e necessidades específicas.

III - Qualquer pessoa ou família interessada em adotar um animal deve se registrar no CNA, atendendo aos critérios definidos, como a avaliação do perfil do adotante, sua capacidade de cuidado, e a possibilidade de uma visita domiciliar, quando necessário.

Art. 4º Obrigações dos adotantes:

I - O adotante deverá assinar um termo de responsabilidade, onde se comprometerá a cuidar do animal, proporcionando alimentação adequada, cuidados veterinários regulares, e a não promoção de atividades que envolvam exploração do animal (como uso para reproduções não planejadas).

II - O adotante deverá garantir que o animal tenha livre acesso a ambientes seguros, abrigo, e companhia, com ênfase em sua socialização e bem-estar psicológico.

III - Em caso de desistência da adoção, o adotante será responsável por devolver o animal para uma organização habilitada ou para um centro de adoção, evitando o abandono.

Art. 5º Penalidades:

I - A violação das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará os infratores a multas, suspensão da autorização para adoção de novos animais, e, em casos de abuso ou negligência comprovada, a responsabilização criminal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

II - Serão aplicadas multas a quem promover a venda irregular de animais domésticos sem registro no CNA ou que promovam adoções sem o cumprimento das regras de responsabilidade estabelecidas por esta Lei.

Art. 6º Incentivos à adoção responsável:

I - Serão criados programas de incentivo fiscal, como descontos em impostos municipais, para indivíduos ou empresas que comprovem a adoção responsável de animais.

II - O Município deverá criar campanhas educacionais para promover a conscientização sobre os benefícios da adoção e da guarda responsável de animais, principalmente em escolas e espaços comunitários.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação, com a criação e implementação do CNA, bem como dos programas de capacitação para órgãos envolvidos no processo de adoção responsável.

Vila Velha, ES, 13 de janeiro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

A população de animais abandonados e a falta de controle sobre a reprodução irregular de animais têm se tornado um problema crescente no Brasil.

A presente proposta visa garantir que a adoção de animais seja realizada de forma consciente, responsável e permanente, criando um sistema Municipal integrado e facilitando o processo tanto para os adotantes quanto para os animais.

O Cadastro Municipal de Adoção de Animais ajudará na implementação desse sistema, oferecendo um banco de dados atualizado e acessível para promover adoções seguras e evitar o abandono.

Vila Velha, ES, 13 de janeiro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003400340038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 13/01/2025 16:18

Checksum: **B5311BA2727F49CE5FA7BF1ACC6359F404D6CCAEEB75215A596129E05CCE9D64**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003400340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.